

LEI Nº 337, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1988.

Dispõe sobre concessão de diárias de viagens e dá outras providências.

IBER DA SILVA XAVIER, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos servidores Municipais que viajarem a serviço da Prefeitura conceder-se-á diárias a título de compensação das despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo Único - Quando a viagem não exigir pernoite, o servidor será reembolsado pelas despesas com alimentação, mediante apresentação de comprovantes.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo Municipal fará jus à percepção de diárias, por dia de afastamento, correspondente a três (3) vezes o Maior Valor de Referência (MVR) em vigor.

Artigo 3º - Os Secretários Municipais farão jus a oitenta por cento (80%) do valor da diária atribuída ao Prefeito; os Diretores de Departamento receberão sessenta por cento (60%) e os demais servidores terão direito a quarenta por cento (40%) do valor atribuído ao Chefe do Executivo.

Artigo 4º - As diárias serão pagas antecipadamente e, nos casos de viagens de emergência, imediatamente após o retorno.

Artigo 5º - As despesas com transporte serão cobertas com dotações específicas mediante comprovação com documento contábil.

Artigo 6º - Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores das diárias estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Lei serão acrescidos de cinquenta por cento (50%).

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos nove (09) dias do mês de Fevereiro de 1988.



IBER DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal



ANTÔNIO ZANONEL
Secretário de Obras



SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA
Secretário de Administração